

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO GP nº 1.404/2017

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Cria, no âmbito do Município de Caruaru, Programa Complementar do Cartão Reforma instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, e dá outras providências*”.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Raquel Lyra

Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2017

**Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insigne representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “*Cria, no âmbito do Município de Caruaru, Programa Complementar do Cartão Reforma instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, e dá outras providências*”.

O Programa Cartão Reforma, instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, Trata-se de um programa do Governo Federal que irá fornecer auxílio em dinheiro em forma de crédito em cartão físico, para famílias de baixa renda que tem a necessidade de realizar reformas em suas residências.

O Programa supramencionado tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais (bem como as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia) dos grupos familiares contemplados, inclusive o fornecimento de assistência técnica.

É dever constitucional “*assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”, consoante preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Outrossim, o art. 6º da Carta Magna traz como direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

Neste contexto, o Poder Executivo Municipal vislumbra, através deste Projeto, instituir no Município de Caruaru o Programa Complementar do Cartão Reforma, com objetivo de complementar o valor da subvenção econômica tratada no *caput* do art. 1º, da Lei Federal nº 13.439/2017, mediante o aporte de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que cumpridos os requisitos definidos na referida Lei Federal.

Nesse sentido, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, vez que esta visa assegurar direitos sociais e individuais e, principalmente, continuar direcionando-se rumo ao progresso de Caruaru, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Raquel Lyra

Prefeita

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei Complementar em anexo que “*Cria, no âmbito do Município de Caruaru, Programa Complementar do Cartão Reforma instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, e dá outras providências*”, decorrente do “Programa Complementar do Cartão Reforma”, uma vez estabelecida por Lei no âmbito Municipal, não ultrapassará os limites e encargos dos termos da Lei Complementar de Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando um impacto financeiro estimado de 0,057%, perfazendo um aumento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nas Despesas Orçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Nº 5.698, de 05 de Setembro de 2016) para o ano de 2017, proporcionalmente aplicado a partir da data de vigor deste Projeto de Lei, uma vez apreciado e sancionado, correndo através dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caruaru, incluído na unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura (52001) com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39), bem como um aumento estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada ano seguinte, totalizando um aumento percentual estimado de 0,054% e 0,052% para os anos de 2018 e 2019, respectivamente.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Raquel Lyra
Prefeita

PROJETO DE LEI N° ____/2017

Cria, no âmbito do Município de Caruaru, Programa Complementar do Cartão Reforma instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Programa Cartão Reforma, instituído pela Lei Federal nº 13.439/2017, tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais, bem como as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de dignidade da moradia dos grupos familiares contemplados, inclusive o fornecimento de assistência técnica.

Art. 2º Fica instituído o Programa Complementar do Cartão Reforma, no Município de Caruaru, com objetivo de complementar o valor da subvenção econômica de que trata o caput do art. 1º, da Lei Federal nº 13.439/2017, mediante o aporte de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que cumpridos os requisitos definidos na referida Lei Federal.

Parágrafo único. Os custos operacionais com a implementação e execução do Programa Complementar serão suportados com recursos próprios do Município e serão detalhados no Decreto de abertura, bem como a classificação orçamentária.

Art. 3º Cabe ao Município de Caruaru, enquanto ente apoiador, coordenar as ações previstas no art. 16, da Lei Federal nº 13.439/2017.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 25 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra

Prefeita